

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 054/2007
LDO - 2008



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

LEI Nº. 054/2007

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2008 do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES P RELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, as diretrizes orçamentárias do Município para 2008, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes

Anexos:

Municipal;

- I - de Metas e Prioridades da Administração Pública
- II - de Metas Fiscais; e
- III - de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

Plurianual - PPA - 2006 a 2009, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2008, o Orçamento-Programa do Município de Sabáudia abrangerá os poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000 e no artigo XX da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2008 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2008, será dada maior prioridade.

I - às políticas de inclusão social;

II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e.

III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Federal no 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo.

Art. 5º O Município de Sabáudia, viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O projeto de lei orçamentária do Município de Sabáudia, relativo ao exercício de 2008 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento da execução orçamento; e.

III - o princípio de transparência implica, além da observação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - subfunção: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2007, nos termos do artigo 2o, inciso III, dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal bem como o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento fiscal indicará as fontes de recursos que compõem a receita municipal, da seguinte forma:

000 - Cancelamentos de Restos a Pagar

001 - Recursos Livres

030 - Royalties e Compensações Financeiras

050 - Iluminação Pública

060 - Recursos CIDE

101 - FUNDEF/FUNDEB - 60%

102 - FUNDEF/FUNDEB - 40%

103 - 10% sobre Transferências Constitucionais vinculadas à Educação

104 - 25% sobre demais Impostos vinculados à Educação

105 - Alienação de Bens da Educação

106 - Operações de Crédito vinculadas à Educação

107 - Salário-Educação

111 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

113 - Programa de Transporte Escolar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

- 153 – Programa PEJA
- 154 – Merenda Escolar

- 301 - Saúde / PAB Vinculado a Prestadores de Serviços
- 302 - Saúde / PAB Ações de Saúde
- 303 - Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
- 304 - Alienação de Bens da Saúde
- 305 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde
- 306 - Média e Alta Complexidade / Ações Estratégicas – Prestadores
- 307 - Média e Alta Complexidade / Ações Estratégicas – Ações de Saúde
- 308 – Fessan Taxa de Saúde
- 312 - Programa SUS
- 313 - Programa PSF
- 314 - Programa PAC
- 315 - Programa ECD
- 316 - Programa Saúde Bucal
- 317 – Programa de Vigilância Sanitaria
- 501 - Receitas de Alienação de Ativos
- 603 - Operação de Crédito – Pavimentação
- 604 – Operação de Créditos - Terrenos
- 605 – Operação de Créditos – Terrenos
- 751 – Programa BINF
- 753 – Programa CPBF
- 756 – FMAS PBT
- 759 – Programa FIA 2006
- 760 – Programa Bolsa Família – Gestão
- 761 – Convenio MDS
- 999 - Reserva de Contingência

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas e/ou nelas incluídas novas fontes exclusivamente pelo Departamento de Finanças, mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no artigo 40 desta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou ao aumento de capital de empresas;

II - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso II serão considerados os pedidos protocolados até 1º. de julho de 2007.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício de 2006 em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar no 101/2000;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional no 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e

VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no inciso III, do artigo 22, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

Art. 14. O Orçamento de Investimento previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal será apresentado por empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e terá o custo discriminado segundo a função e a subfunção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 15. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 60% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme disposto nos § 1º e 2º do artigo 19 da Lei Orgânica do Município.

Art. 16. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o dia 4 de junho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 17. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas

etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Serão divulgados na Internet no endereço www.sabaudia.pr.gov.br:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

I - pelo Poder Legislativo:

- a) emendas propostas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias/2008, com seus respectivos pareceres; e
- b) emendas propostas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual/2008, com seus respectivos pareceres.

II - pelo Poder Executivo:

- a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do artigo 12, da Lei Complementar 101/2000;
- b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- c) a Lei Orçamentária Anual; e
- d) as alterações orçamentárias realizadas através da abertura de Créditos Adicionais até o limites de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá:

I - manter atualizado endereço eletrônico supra citado, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritas no artigo 48 da Lei Complementar no 101/2000; e

II - providenciar as medidas previstas no inciso II deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2008 e nos prazos definidos pela Lei Complementar no 101/2000.

Art. 18. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Sabáudia deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária/2008, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar em Órgão Oficial a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008.

Art. 19. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar em Órgão Oficial as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior a realização das receitas, o Poder Legislativo e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Caso seja necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9o da Lei Complementar no 101/2000, visando a atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2007 e apresentadas ao Departamento de Finanças até o dia 4 de junho de 2007, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 23. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira. Essa comprovação ocorrerá por estudo da área de Finanças, Planejamento, e da área proponente, acrescida de parecer Jurídico.

Art. 24. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de maio de 2007.

Art. 25. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará ao Departamento de Finanças, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2007 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1o, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 desta lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado; e
- VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 26. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2008.

§ 1º As metas constantes do Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Municipal, da presente lei, que não estão incluídas no Plano Plurianual, ficam a ele incorporadas.

§ 2º As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 27. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
- II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 28. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e
- II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2008 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 29. Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social, conforme disposto no Projeto de Lei nº 011/2007, encaminhado através do Gabinete, em tramitação no Poder Legislativo.

Art. 30. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 31. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 39, desta lei.

V - Fomento à geração de empregos Urbanos e Rurais.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 32. As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2005, 2006 e 2007 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2008.

Art. 33. Na execução orçamentária de 2008, a apuração dos custos dar-se-á através do Sistema "Argyros" (sistema orçamentário e contábil-financeiro), o qual possibilitará o acompanhamento e a avaliação dos custos, através de cada unidade, conforme determina a alínea e, do inciso I, do art. 4º e o § 3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 34. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitadas os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 35. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 36. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade, tais como taxa de juros, volatilidade cambial, indicadores financeiros e outros.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 37. O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 38. O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 39. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta, serão aplicados no mínimo 6% na Função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para se aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2006.

Art. 40. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida, destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 42. O Orçamento Fiscal destinará recursos, através de projetos específicos, às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 43. O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista terá sua despesa totalizada por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 44. Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal no 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal no 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

§ 2º Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimento nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 9.457, de 5 de maio de 1997.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

§ 3º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

SEÇÃO IV

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 45. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos art. 194 e seguintes da Constituição Federal e art. 138 a 154 da Lei Orgânica do Município, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

Das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - do orçamento fiscal; e

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal no 9.717, de 27 de novembro de 1998 e legislação municipal em vigor.

Art. 47. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recurso orçamentário e financeiro previstos na Lei Orçamentária de 2007, em categoria de programação específica, observado o limite do art. 21, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 48. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 30 de julho de 2008, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização e reengenharia administrativa de Planos de Carreiras dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 49. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de maio de 2007 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observando o contido no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar no 101/2000.

Art. 50. No exercício financeiro de 2008, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 48 desta lei;

II - houver vacância, após 31 de julho de 2007, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no artigo 49 desta lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar no 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, somente poderão ocorrer depois de se atender o disposto neste artigo e no artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal e artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51. No exercício de 2008, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 52. A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,5% (meio por cento) do orçamento anual para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais, em atendimento ao disposto no Capítulo X, da Lei Municipal nº 029/2005

Art. 53. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar no 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 54. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 55. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 56. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fixo, de 2007, terão desconto de 10% (dez por cento) do valor lançado para pagamento em cota única.

Art. 57. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2007 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas Leis Municipais de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo II – Metas Fiscais – Demonstrativo da Renúncia de Receita.

Art. 58. Os valores apurados nos artigos 56 e 57 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2008, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 59. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

dívida somente às operações contratadas até 30 de abril de 2007.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2007 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2008.

Art. 61. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar no 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do artigo 182 da Constituição; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 62. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar no 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado em plano de aplicação específico.

Art. 63. Cabe o Departamento de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Divisão Municipal de Planejamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e

III - as instruções para o devido preenchimento das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 64. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias, pela Fundação e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema "Argyros" (sistema orçamentário e contábil-financeiro) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 65. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 66. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Auditoria Municipal Interna.

Art. 67. O Departamento de Finanças divulgará, no prazo de 20 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 68. Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 69. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte e cinco dias do mes de julho do ano de dois e sete.



**Almir Batista dos Santos
Prefeito Municipal**



DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008
ANEXO I

METAS DE PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2008.
LEGISLATIVO

- a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal; ✓
- b) Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária no âmbito do Município; ✓
- c) Manter e conservar o prédio da Câmara Municipal de Sabáudia, bem como executar os reparos que se fizerem necessários; ✓
- d) Adquirir livros e publicações necessárias para atualização e aprimoramento na execução dos trabalhos da casa; ✓
- e) Adquirir móveis e equipamentos que se fizerem necessários para o aperfeiçoamento dos serviços da Câmara Municipal; ✓
- f) Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder atualização dos vencimentos e vantagens de seus servidores, à mesma época e na mesma proporção concedida aos servidores públicos municipais.
- g) Fica o Legislativo autorizado a proceder troca, reparos ou vendas em relação aos seus bens móveis.
- h) Adquirir veículo para auxílio das atividades legislativas ✓
- i) Projeto de engenharia da Sede própria para o legislativo

ADMINISTRAÇÃO

- a) Aumentar a eficácia da ação governamental através da constante atualização dos servidores municipais em treinamento, congressos e cursos promovidos por órgãos Estaduais, Federais e entidades idôneas (Institutos e Universidade);
- b) Assegurar os direitos dos servidores municipais na forma da legislação vigente;
- c) Ordenar e assegurar as atividades concernentes à Municipalidade, regularizar as contribuições junto ao INSS, bem como as contribuições junto ao Fundo de Previdência Municipal;
- d) Recolher as contribuições ao PASEP;
- e) Adquirir móveis e equipamentos objetivando a modernização dos serviços administrativos;
- f) Elaborar o Plano de Recuperação e Ocupação de Solo;
- g) Viabilizar contratação de Consultorias Jurídica Contábil, para melhor assessoramento a Administração municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

- h) Atualizar o Código Tributário do município para melhorar a arrecadação Municipal;
- i) Readequar a Planta Genéricas de Valores
- j) Realizar levantamento para Compensação Previdenciária junto ao INSS;
- k) Amortizar o principal e juros das dívidas contraídas pela Municipalidade.
- l) Adquirir veículos para auxílio administrativo municipal

DEFESA NACIONAL

- a) Manter o funcionamento do Serviço de Alistamento Militar no Município.

SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Manter e firmar convênios e termo de ajuste junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando à ampliação dos serviços de Rádio Patrulha das Polícias Civil e Militar do Município, bem como extensão do policiamento aos Distritos e Bairros, e ainda criação da Guarda Municipal ou similar, implantação da CIRETRAN.

ASSISTÊNCIA, PROMOÇÃO HUMANA E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

- a) Garantir aos usuários da Assistência Social (pessoas e/ou famílias comprovadamente carentes) os benefícios eventuais, tais como: passagens, auxílio funeral, pagamento de consultas especializadas, exames e medicamentos, cesta de alimentos, vestuários, pernoites e refeições, auxílio natalidade e outros, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e LOAS;
- b) Aquisição de veículos para agilização das ações e visitas domiciliares;
- c) Organização de um banco de emprego no Município, bem como cursos para qualificação profissional;
- d) Assessorar as entidades referente a relatórios, elaboração de projetos e outros;
- e) Adquirir equipamentos (xerocadora, fax) para modernização dos serviços administrativos;
- f) Manter e ampliar os convênios e/ou programas;
- g) Assessoramento e reorganização de Associações;
- h) Apoiar a implantação do projeto de trabalho com o adolescente infrator e o combate à prostituição infantil;
- i) Operacionalizar o Plano Municipal Fome Zero;
- j) Montagem de processo e encaminhamento ao INSS para pleito de Benefício de Prestação Continuada;
- k) Firmar convênio e credenciar profissional junto ao INSS para fins de perícia médica, garantindo locomoção nos casos específicos;
- l) Dar continuidade às revisões anuais dos que já possuem benefício de Prestação Continuada;
- m) Prestar orientação sobre outros benefícios da Previdência Social, como: auxílio doença, auxílios-acidente, aposentadoria por idade, transferência de pensão por morte, auxílio maternidade e outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

- n) Implantar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na Sede do Município.

SAÚDE

- a) Promover assistência médica hospitalar e sanitária à população carente;
- b) Manter e ampliar os serviços de Vigilância Sanitária do Município;
- c) Dar continuidade nas reformas e ampliação na Unidade de Saúde (posto) na sede do município de modo que na mesma possa também ser utilizado para ampliação no atendimento do Setor Social e Vigilância Sanitária;
- d) Manter, recuperar e adquirir veículos e equipamentos a fim de melhorar a qualidade dos serviços prestados na área de saúde;
- e) Manter os serviços de proteção aos hansenianos, diabéticos, portadores do vírus HIV, hipertensos, portadores de câncer, de deficiência física e psíquica, epiléticos, tuberculosos e outras de natureza grave;
- f) Manter e ampliar o atendimento do Posto de distribuição de medicamentos (Farmácia Básica);
- g) Adquirir equipamentos e materiais necessários para a modernização administrativa do departamento;
- h) Introduzir melhorias no Pronto atendimento Municipal;
- i) Reformar e ampliar os postos de saúde dos bairros;
- j) Ampliar a Equipe Saúde Bucal dentro do Programa Saúde da Família;
- k) Promover a Assistência médico-veterinário aos pequenos produtores rurais do Município.
- l) Implantar novas equipe do PSF – Programa Saúde da Família, no Município;
- m) Construir ou adquirir prédio para criação do Centro de apoio ao idoso;
- n) Manter os programas de PACS – ECD – Vigilância Sanitaria

EDUCAÇÃO

- a) Manter e aperfeiçoar o ensino fundamental no Município para atender a demanda escolar;
- b) Promover a distribuição da merenda escolar, bem como, melhorá-la a fim de incentivar as freqüências e o aprendizado nas escolas Municipais;
- c) Desenvolver cursos de capacitação de professores no sentido de aprimorar a orientação e o ensino fundamental;
- d) Proceder a reformas e ampliações que se fizeram necessárias nas escolas Municipais;
- e) Reformar e adquirir veículos para a manutenção e ampliação dos serviços de transportes escolares;
- f) Adquirir máquinas e equipamentos visando à modernização dos serviços administrativos;
- g) Construir unidades escolares na sede e/ou nos bairros do Município, bem como firmar termo de cessão de uso em prédio do Estado;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

- h) Firmar contratação de serviços terceirizados para transporte escolar;
- i) Implantar serviços de Internet 24 horas nas escolas municipais para que os alunos e a comunidade local tenha, acesso a rede mundial de computadores;
- j) Equipar as Bibliotecas das escolas com material didático atualizados para a melhora das aulas;
- k) Implantar laboratórios específicos para disciplinas de Ciências, matemática e língua portuguesa;

CULTURA

- a) Incentivar a promoção de programas e eventos culturais, inclusive nos distritos e bairros do Município, inclusive construindo locais próprios;
- b) Promover a constante atualização da Biblioteca Municipal, ampliando a sua oferta através da aquisição de materiais e livros didáticos;
- c) Manter e ampliar a Banda Municipal;
- d) Incentivar e apoiar a realização de Shows públicos, em manifestações culturais e artísticas no Município;
- e) Estimular as iniciativas e participações de jovens e crianças nas atividades culturais e artísticas no Município e ainda criar escolinhas para prática de esportes com jovens de até 15 anos;
- f) Informatizar a Biblioteca Pública Municipal;
- g) Fomento à Banda Municipal;
- h) Construção da biblioteca municipal e casa da cultura

URBANISMO

- a) Ampliar a rede de energia elétrica urbana;
- b) Manter e ampliar, promovendo as melhorias necessárias os serviços de iluminação pública;
- c) Pavimentar ruas e avenidas;
- d) Construir meios fios e galerias de águas pluviais nas ruas e avenidas;
- e) Promover através de incentivos diversos a instalação e implantação de micros, média e grandes empresas;
- f) Promover a sinalização adequada nas ruas e avenidas;
- g) Promover melhorias no terminal rodoviário na sede do Município;
- h) Criar Leis e fiscalização nas construção de passeios, normatizando como deve ser feito;

HABITAÇÃO

- a) Promover a implantação de conjuntos residenciais;
- b) Estabelecer convênios com entidades públicas para construção de novas unidades habitacionais.

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- a) Desenvolver e ampliar ações relacionadas com orientação técnica, referentes à distribuição de sementes e mudas certificadas de café e florestas conveniadas com órgãos governamentais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

- b) Incentivar a implantação de novos projetos agroindustriais, e dar continuidade aos implantados.
- c) Proporcionar, através de incentivos o aumento das atividades agropecuárias alternativas as propriedades rurais, como: agricultura orgânica, plantio direto, etc.
- d) Manter e ampliar convênios, acordos e ajustes junto aos órgãos públicos visando os programas de apoio e desenvolvimento do pequeno e médio produtor rural.
- e) Promover as ações necessárias objetivando o incremento agropecuário do município.
- f) Estimular e apoiar as iniciativas que visem o desenvolvimento do cooperativismo e associativismo.
- g) Desenvolver atividade visando à defesa sanitária animal e vegetal.
- h) Estimular políticas ambientais e sustentáveis bem como a proteção de mananciais, conservação de solos, concretização da população rural.
- i) Buscar alternativas para diversificação da agricultura familiar (piscicultura, olivicultura, floricultura, avicultura, bovinocultura de leite, apicultura, cafeicultura e agricultura ecológica, etc.).
- j) Fomentar a atividade leiteira no município através de melhoria do rebanho, instalações, armazenamento de leite a granel através de pastagens, e condições de acesso para captação do leite e capacitação dos produtores.
- k) Estimular a comercialização dos produtos agroindustriais do município.
- l) Implantação viveiro municipal com produção de mudas e flores ornamentais, mudas para reflorestamentos de matas ciliares e nascentes;
- m) Ampliação de máquinas do parque rodoviário
- n) Conservar e recuperar as nascentes;
- o) Aquisição equipamentos aterro sanitário do aterro Sanitário; ✓
- p) Aplicar o Plano de Desenvolvimento Rural, para melhor atender os agricultores do Município;
- q) Aquisição de terrenos de projetos ambientais ✓

TRANSPORTES

- a) Restaurar e conservar as estradas vicinais do Município;
- b) Cascalhar estradas vicinais do Município e efetuar calçamento da sede aos Bairros com pedras irregulares;
- c) Construir, recuperar e conservar pontes e bueiros das estradas vicinais do Município;
- d) Adquirir, manter e reformar os equipamentos, máquinas e veículos do Parque Rodoviário municipal;
- e) Reequipar a frota de veículos;

DESPORTO E LAZER

- a) Patrocinar e estimular a participação da comunidade escolar em competições intermunicipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

- b) Desenvolver projeto de atividade em convênios com a Secretária de Estado do Esporte;
- c) Promover torneios e campeonatos nas diversas modalidades esportivas;
- d) Promover os reparos necessários para a manutenção do Ginásio Municipal de Esporte e outras praças desportivas da Municipalidade;
- e) Construção praças esportiva do conjunto primavera;
- f) Prover o Município de áreas destinadas ao lazer e recreação, oferecendo condições e incentivando as manifestações da população na utilização do seu tempo livre;
- g) Melhorias do Clube Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II

METAS FISCAIS

Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Portaria nº 517 de 14/10/2002 – STN

| DISCRIMINAÇÃO | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 |
|---------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | REALIZADO | | PROVÁVEL | * ESTIMADO | ** ESTIMADO | |
| I Receita Total | 5.746.556,38 | 6.725.045,10 | 6.236.569,21 | 7.016.140,39 | 7.959.812,14 | 8.275.816,68 |
| II Despesa Total | 5.693.480,85 | 6.072.032,08 | 6.236.569,21 | 7.016.140,39 | 7.959.812,14 | 8.275.816,68 |
| Resultado Orçamentário (I - II) | 53.075,53 | 653.013,02 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Resultado Primário | 223.630,15 | 748.278,280 | 516.500,00 | 35.880,74 | 211.094,76 | 215.776,45 |
| Resultado Nominal | 0 | 217.488,20 | 122.438,87 | 534.577,41 | -22.708,21 | -246.451,41 |

RESULTADO PRIMÁRIO

| DISCRIMINAÇÃO | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 |
|--|--------------|--------------|----------------|---------------|--------------|--------------|
| | REALIZADO | | PROVÁVEL | * ESTIMADO | ** ESTIMADO | |
| (I) Receita Total | 5.746.556,38 | 6.725.045,10 | 6.236.569,21 | 7.016.140,39 | 7.959.812,14 | 8.275.816,68 |
| (II) Deduções | 78.055,21 | 379.400,00 | 658.000,00 | 197.105,84 | 41.192,33 | 45.716,06 |
| Rendimento de Aplicações Financeiras | 12.725,21 | 9.488,81 | 0 | 23.973,05 | 13.192,33 | 13.716,06 |
| Receita de Operações de Crédito | 0 | 0 | 600.000,00 | 121.900,67 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0 | 0,00 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Ativos | 65.330,00 | 63.000,00 | 58.000,00 | 51.232,12 | 28.000,00 | 32.000,00 |
| (III) RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (I - II) | 5.668.501,17 | 6.652.556,29 | 5.578.569,21 | 6.819.034,55 | 7.918.619,81 | 8.230.100,62 |
| (IV) Despesa Total | 5.693.480,85 | 6.072.032,08 | 6.236.569,21 | 7.016.140,39 | 7.959.812,14 | 8.275.816,68 |
| (V) Deduções | 248.609,83 | 167.754,07 | 141.500,00 | 161.225,10 | 252.287,09 | 261.492,51 |
| Juros e Encargos da Dívida | 11.828,62 | 10.262,77 | 50.000,00 | 56.970,00 | 99.518,52 | 103.027,40 |
| Concessão de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquis. de Título Repres. de Capital já Integralizado | 0 | 0 | 0,00 | 104.255,10 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 236.781,21 | 157.491,30 | 91.500,00 | 104.255,10 | 152.768,57 | 158.465,11 |
| (VI) Reserva de Contingência | 0,00 | 0,00 | 63.000,00 | 71.782,20 | 79.598,12 | 82.758,16 |
| (VII) DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (IV - V + VI) | 5.444.871,02 | 5.904.278,01 | 6.095.069,21 | 6.854.915,29 | 7.707.525,05 | 8.014.324,17 |
| (VIII) Saldos de Exerc Ant - Superávit Financ | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Primário (III - VII + VIII) | 223.630,15 | 748.278,28 | (-) 516.500,00 | (-) 35.880,74 | 211.094,76 | 215.776,45 |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

RESULTADO NOMINAL

| DISCRIMINAÇÃO | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | REALIZADO | | PROVÁVEL | * ESTIMADO | ** ESTIMADO | |
| (I) Dívida Consolidada | 2.050.678,87 | 2.017.748,12 | 2.739.140,15 | 2.711.560,20 | 2.660.375,47 | 2.601.236,24 |
| (II) Deduções | 144.997,32 | 329.554,77 | 928.507,93 | 366.350,57 | 337.874,05 | 525.186,23 |
| 0 Ativo Disponível | 109.834,91 | 239.529,59 | 129.691,16 | 341.238,12 | 143.550,67 | 214.419,62 |
| 0 Haveres Financeiro | 222.782,04 | 320.853,48 | 1.089.083,36 | 198.206,16 | 247.983,98 | 327.656,51 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 187.619,63 | 230.828,30 | 290.266,58 | 173.093,71 | 53.660,60 | 16.889,90 |
| (III) Dívida Consolidada Líquida (I - II) | 1.905.681,55 | 1.688.193,35 | 1.810.632,22 | 2.345.209,63 | 2.322.501,42 | 2.076.050,01 |
| (IV) Receita de Privatizações | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (V) Passivos Reconhecidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V) | 1.905.681,55 | 1.688.193,35 | 1.810.632,22 | 2.345.209,63 | 2.322.501,42 | 2.076.050,01 |
| *** Resultado Nominal | 0 | -217.488,20 | 122.438,87 | 534.577,41 | -22.708,21 | -246.451,41 |

* Valores Estimados

** Valores Estimados, acrescidos de previsão de incremento do PIB em 3,97%

*** É a diferença dos valores da dívida fiscal líquida entre períodos

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

Artigo 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000

As metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 42 de 19/12/2006, - Lei Orçamentária Anual, acrescidas de suas atualizações foram comparadas com o efetivamente realizado em 2006.

1) RECEITA

| ESPECIFICAÇÃO | 2005 | | REALIZADO | (1) % | (2) % |
|-------------------------------|------------------|------------------|------------------|-------|-------|
| | (1) PREVISTO | (2) ATUALIZADO | | | |
| Receitas Correntes | 4.770.320,00 | 4.770.320,00 | 6.585.095,10 | 0 | 0 |
| Receita Tributária | 277.730,00 | 277.730,00 | 737.918,50 | 0 | 0 |
| Receita de Contribuições | 77.390,00 | 77.390,00 | 19.273,85 | 0 | 0 |
| Receita Patrimonial | 23.980,00 | 23.980,00 | 11.288,81 | 0 | 0 |
| Receita Agropecuária | 16.895,00 | 16.895,00 | 0 | 0 | 0 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| Receitas de Serviços | 17.985,00 | 17.985,00 | 4.928,00 | 0 | 0 |
| Transferências Correntes | (*) 4.186.033,00 | (*) 4.186.033,00 | (**) 5.764.376,4 | 0 | 0 |
| Outras Receitas Correntes | 170.307,00 | 170.307,00 | 47.309,54 | 0 | 0 |
| Receitas de Capital | 454.250,00 | 454.250,00 | 139.950,00 | 0 | 0 |
| Operações de Crédito Internas | 330.000,00 | 330.000,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens | 38.150,00 | 38.150,00 | 63.000,00 | 0 | 0 |
| Transferências de Capital | 86.100,00 | 86.100,00 | 76.950,00 | 0 | 0 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 5.224.570,00 | 5.224.570,00 | 6.725.045,10 | 0 | 0 |

(*) Do valor total das transferências correntes previstas e atualizadas foi deduzido o montante de R\$. 403.845,00 (Quatrocentos e três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), referente a contribuição do Município ao FUNDEF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

(**) Do valor total das transferências correntes realizadas foi deduzido o montante de R\$. 812.448,79 (Oitocentos e doze mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos) referente a contribuição do Município ao FUNDEF.

| 2) DESPESA | | | | | |
|----------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------|----------|
| 2005 | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | (1) PREVISTO | (2) ATUALIZADO | REALIZADO | (1) % | (2) % |
| Despesas Correntes | 3.426.300,00 | 3.426.300,00 | 5.530.050,40 | 0 | 0 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.588.900,00 | 1.588.900,00 | 2.866.107,03 | 0 | 0 |
| Juros e Encargos da Dívida | 50.000,00 | 50.000,00 | 10.262,77 | 0 | 0 |
| Outras Despesas Correntes | 1.787.400,00 | 1.787.400,00 | 2.653.680,6 | 0 | 0 |
| Despesas de Capital | 1.765.000,00 | 1.765.000,00 | 541.981,68 | 0 | 0 |
| Investimentos | 1.233.000,00 | 1.233.000,00 | 384.490,38 | 0 | 0 |
| Inversão Financeira | 430.500,00 | 430.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 102.000,00 | 102.000,00 | 157.491,30 | 0 | 0 |
| Reserva de Contingência | 32.770,00 | 32.770,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 5.224.570,00 | 5.224.570,00 | 6.072.032,08 | 0 | 0 |

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000)

| PATRIMONIO LÍQUIDO | | | |
|-------------------------|--------------|--------------|------|
| DESCRIÇÃO | 2004 | 2005 | 2006 |
| Ativo Real Líquido | 1.291.032,75 | 1.943.552,79 | |
| Passivo Real Descoberto | 0.00 | 0.00 | |